



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Requerimento Nº ____/2016

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 111

Em 05/10/16/13:05

Gláucia Paula

Dileto Plenário,

O signatário deste Vereador Antônio Marcos Ramos de Freitas, Presidente desta Câmara Municipal, no uso de sua atribuição legal, respeitosamente apresenta ao Plenário desta Casa de Leis para que depois de ouvido e aprovado, seja encaminhada cópia ao Chefe do Poder Executivo para que este envie a esta Casa Projeto de Lei declarando de utilidade a Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana – Sucesso FM, com sede provisória na Rua Conselheiro Lafaiete, nº 193, bairro Cabanas, Mariana, MG.

Anexo ao requerimento segue: ata de fundação, estatuto social, ata de eleição e posse da atual diretoria e cópia do CNPJ.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Mariana, 05 de outubro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07 / 10 / 2016

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Sebastião André de Carvalho
Vereador

Protocolo: 004937

Rec: 000601

Livro: A5

Folha: 104 Pag: 1

Data: 22/01/1998

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Manoel da Costa Athayde, nº 91 - Centro - Mariana-MG
Breno Barbosa Borges-Oficial de Registro

Livro A



Apresentante: Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

601	22/01/98	DOCUMENTO DO TEOR SEGUINTE: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DA CIDADE DE MARIANA-MG. Reunidos no CVRD Rua dos Inconfidentes s/n, na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, vários membros representantes de entidades da comunidade local e outras pessoas, resolvem fundar uma associação de radiofusão comunitária que, criada, sera regida da seguinte forma ; CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS. Art. 1º Através do presente Estatuto, fica fundada e constituída, pelos signatários e todos que vierem a se filiar, a Associação da Radiofusão Comunitária da Cidade
-----	----------	--





de Mariana, cujo o nome de fantasia será "EDUCATIVA FM", sita a Rua Jorge Marquês n° 140, sendo sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com foro da comarca de Mariana - MG. Art. 2° A Associação tem por finalidades principais: I - Ser meio de comunicação social, através de publicações em folhetins, periódicos e ondas de rádio em frequência modulada de baixíssima potência e alcançar somente o Município de Mariana, com promoção de expressões finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas. II Promover a cultura nacional e notadamente a regional, zelar pelo civismo, moral bons costumes, informações jornalísticas, participação ativa das comunidades em promoções e eventos, zelando pela saúde, educação, ecologia, criança, adolescente e idoso, com integração comunitária em divulgações de seu interesse, criando condições de trabalho e melhoria de vida à população de baixa renda e sem manutenção de vínculos que a subordine estritamente a entidades políticas partidárias, financeiras ou religiosas, notadamente a organismos externos ao interesse comunitário e fins propostos. CAPITULO II DO PATRIMONIO E RENDAS. Art. 3° O patrimônio da Associação é constituído: I Pelos legados que lhe forem feitos, doações e subvenções que lhe venham a ser destinadas ou concedidas pela União, Estados, Município, particulares e entidades públicas ou privadas, do país ou do exterior; II - Por direitos e rendas de bens e serviços, bem como integralizações feitas por associados cotistas; III - Por aluguéis, arrendamento, leilões, rendas e proventos de qualquer natureza lícita. CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 4° A administração da Associação de Radiofusão Comunitária da Cidade de Mariana, será administrada por uma diretoria composta de: I - Diretor - Presidente. II - Vice - Diretor - Presidente. III Secretário. IV - Vice secretário, V - Tesoureiro - VI Vice tesoureiro. Parágrafo 1°: Diretor presidente, com as funções de dirigir o andamento da entidade, seus negócios, suas finalidades sociais, aceitação de recebimento, movimentação de contas bancárias, representação da entidade perante quaisquer órgãos, enfim, tudo





em que possa contribuir para o bom andamento associativo. Parágrafo 2º Vice Diretor Presidente, a quem auxiliar o diretor presidente em suas funções, bem como substituí-lo em suas ausências e impedimentos. Parágrafo 3º Secretário, com a função de secretariar o Diretor Presidente, lavrar atas, guardas de livros e documentos de interesse da entidade e ajuda no bom andamento associativo - comunitário. Parágrafo 4º Vice - Secretário, a quem compete substituir o secretário em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas funções. Parágrafo 5º Tesoureiro, com as funções de manter escrituração contábil de entrada e saídas de numerários assinaturas de documentos referentes a contas bancárias, em conjunto com o diretor presidente, lavratura de balancetes, publicações etc., enfim, praticar os atos compatíveis com o bom andamento da entidade. Parágrafo 6º Vice Tesoureiro, com a atribuição de auxiliar o Tesoureiro em suas funções como substituí-lo em suas ausências e impedimentos. Art. 5º A administração da associação contara ainda com o apoio e auxílio de um conselho Diretor Comunitário, composto de, no mínimo 05 (cinco) pessoas e, no máximo, 07 (sete) preferencialmente, representando entidades da comunidades local, bem como os associados, sendo composto de: I Diretor Conselheiro Coordenador, com função de dirigir o conselho Diretor Comunitário, fazer chamadas de reuniões, promover, auxiliando a Diretoria, atividades comunitárias de interesse da entidade e da comunidade, participando ativamente dos trabalhos associativos. II - Diretor Conselheiro Subcoordenador, com a função de auxiliar e substituir diretor Conselheiro Coordenador em faltas e impedimentos em reuniões ou no cargo. III Diretores Conselheiros, com numero fixado no "caput", contados aqueles dos incisos I e II e com funções de auxiliar a entidade a promover a integração artística, cultural, educacional, moral etc. Da comunidade e associação, zelando pelos interesses da entidade, pelo o seu bom nome auxiliando a Diretoria. Parágrafo Único: O Conselheiro Diretor Comunitário poderá fazer reuniões a qualquer tempo, entre si e participar de todas as reuniões convocadas pela Diretoria. Art.





6º - O ano fiscal da entidade inicia-se com a fundação em todo dia primeiro de janeiro de cada ano, findando-se em 31 de Dezembro de cada ano, devendo a Diretoria fazer prestação de contas anualmente em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em todo mês de janeiro ou a qualquer tempo, a pedido do Conselho Diretor comunitário, para análise, aprovação e/ou rejeição. Parágrafo Único: O tesoureiro deverá manter escrituração contábil e apresentar balancetes à Diretoria e ao Conselho Diretor Comunitário. Art. 7º Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, salvo se exorbitarem das funções, que lhe são atribuídas por este Estatuto ou se infringirem as determinações legais. Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de 02(dois) anos e do conselho Diretor comunitário de 01(um) ano, sendo permitida a reeleição daquele e, por nomeação do Diretor Presidente. CAPITULO IV. DAS COTAS E DOS ASSOCIADOS. Art. 8º Existem 04(quatro) categorias de associados: I Associado Quotista, que adquire cotas da associação, podendo ser pessoa física ou jurídica, desde que tenha finalidades sociais, podendo adquirir, no máximo, até 35%(trinta e cinco por cento) de cotas, devendo ser residentes ou sediadas ou no município de Mariana. II Associado Beneficiário, sendo aquela pessoa residente ou sediada no município de Mariana que beneficiem dos serviços ou atividades da entidade, sem direito a voto, porém com direito a voz e sugestões em quaisquer eventos ou assembléias, com direito a utilização de espaço programado e previamente aprovado pela Diretoria, na radiodifusão, com fins dos objetivos sociais, bem como de utilização de aparelhos dentro do funcionamento da rádio para o fim de treinamento, submetendo-se as regras de funcionamento de modo a não prejudicar os objetivos da associação; III Associado Benemérito, sendo aquele que, por relevantes serviços ou doações, de qualquer espécie a comunidade e a associação em seus fins e atividades, sendo, após, consultas à Diretoria e ao conselho Diretor comunitário, nomeado por comenda benemérita pelo diretor presidente da associação. IV Associado Contribuinte, sendo





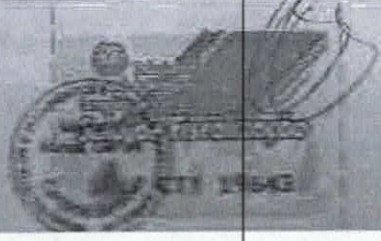
Apresentante: Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana

aquele que faz doações e contribuições a associados, assim reconhecidos pelo diretor presidente. Parágrafo Único: Cada categoria de associado terá seu livro próprio, onde se farão as anotações e averbações necessárias. Art. 9º O capital social da entidade será R\$ 10.000,00(dez mil reais), dividido em cotas de R\$ 100,00(cem reais) cada uma, que serão integralizadas, devendo a entidade manter livro específico de cotas com folhas numeradas, e averbar aquisições e transferências, bem como poderá emitir "Cautela de cota" assinada pela diretoria e conselho Diretor comunitário, com a respectiva averbação no livro próprio e devidamente numerada. Parágrafo 1º) A entidade manterá um livro de atas, viabilizar o presente Estatuto, a transcrição do andamento da associação e para o registro de assembleias e reuniões da Diretoria. Parágrafo 2º O associado cotista poderá ter benefícios quanto as atividades da entidade que lhe possam ser úteis, dentro dos objetivos sociais, bem como direito a voto em assembleias. Parágrafo 3º O representante de entidade social associado também possuir cotas, terá de optar pelo seu voto ou por aquele da entidade que representa, um prejudicando o outro. Parágrafo 4º - Cada cota representa direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração. Parágrafo 5º O sócio cotista que desejar transferir suas cotas, ou parte destas, a terceiros, deverá, em primeiro lugar, manifestar seu desejo expressamente a diretoria, ficando a associação com o direito de preferência. CAPITULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS. Art. 10- Uma vez por ano, no decorrer do mês de janeiro, será realizada uma Assembleia Geral Ordinária (AGO), onde serão apresentados balanço anual, relatórios de atividades e, sendo o caso, eleição de diretoria e deliberação sobre outros assuntos de interesse da associação. Art. 11 A qualquer tempo, por iniciativa da diretoria ou cotista que representarem, no mínimo, 2/3(dois terços) de cotas integralizadas, representadas por seus titulares, poderá ser convocada A.G.E. Assembleia Geral Extraordinária para discussões e aprovação de quaisquer assuntos de interesse da associação. Art. 12 toda Assembleia Geral será convocada por comunicações inequívocas através de rádio ou





ou, ainda, comunicações escritas, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, esclarecendo os assuntos em pauta, dia hora e forma e convocação da Assembleia e o quorum necessário. Art. 13º - A realização de Assembleia, tanto ordinária quanto extraordinária será, em primeira convocação, com titulares de cotas que representem 2/3 (dois terços) do capital social; em segunda convocação, com uma hora de intervalo com cotistas que representem metade mais um do capital social e, em terceira convocação, com intervalo de uma hora, com qualquer número de associados cotistas. Parágrafo Único - Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um do correspondente a cotas do capital, presentes. Art. 14º - O presente Estatuto, bem como qualquer interferência na Diretoria somente poderão ser deliberadas por 2/3 (dois terços) mais um dos presentes que representem cotas do capital social da entidade. Art. 15- Qualquer associado de qualquer categoria poderá, motivadamente, ser desligado da entidade, por ato motivado da Diretoria, com comunicação escrita ao mesmo, podendo exercer direito de defesa em 15 (quinze) dias que, julgada improcedente, permanece o desligamento e, posterior ratificação em A.G.E. quando esta, normalmente, for convocada, sem efeito suspensivo. Parágrafo único - Em caso de desligamento de socio cotista, terá ele o valor correspondente à sua cota reembolsado pela entidade. Art. 16- Em caso de extinção da entidade, seu patrimônio será destinado conforme deliberação em Assembleia e, preferencialmente, a entidade afins ou assistenciais do Município de Mariana. Art. 17- Qualquer caso omissso neste estatuto será resolvido pela diretoria e julgado em Assembleia devidamente convocada. Art. 18- O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas o mais Breve possível e realizada Assembleia para eleição da Diretoria e do conselho Diretor Comunitário onde será aberto livro e lavrada ata em livro próprio. Mariana, MG, 13 DE JANEIRO DE 1998. Assinaturas: Arlindo Luis Ferreira, João Fidencio Euzébio, Alessandra Euzébio Ferreira,





Antonio Severino Moreira - José Felipe Martins. Consta demais assinaturas, todas ilegíveis. Vê-se o visto do advogado Dr. José Celso dos Santos - OAB-MG 66718. Em seguida consta a Ata do teor seguinte: Ata da Assembleia Geral de Fundação da Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana, realizada aos 13 dias do mês de Janeiro de Hum mil novecentos e noventa e oito, à Rodovia dos Inconfidentes s/n no Centro de Vivência Del Rey, na Cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. Com a presença do Sr. Antonio Sebastião da Silva, Sra. Geralda Maria Eleutério Vasconcelos, Sr. Ailton Teixeira Mota, Sr. Antonio das Graças Mendes, Sr. Jorge Felipe Martins, Núbia Jordane Araújo Martins, Sra. Maria Aparecida Sampaio, Sra. Maria da Conceição Viana Pereira, Sra. Ana Maria Serpa de Oliveira, Sr. Pedro Martins, Kátia Simone dos Santos, Sr. Valtor do Carmo de Freitas, Sr. Marco Antonio Fernandes e Padre Valdemar de Souza Oliveira, membros representantes das entidades a seguir enumeradas, respectivamente, comunidade Nossa Senhora Aparecida, Pastoral Familiar, Paróquia Nossa Senhora da Assunção, Associação comunitária Vila Maquiné, Centro de Vivência Del Rey e Associação Comunitária Vila Jardim Inconfidentes, Grupo de Jovens do Bairro Colina, Apae (Associação de pais e alunos excepcionais, Morador da Vila Maquiné, Catequista do Bairro e representante da Associação Comunitária do Bairro Rosário, Associação Moradores do Bairro São Sebastião, Paróquia Sagrado Coração de Jesus, nomeando a mim, Maire Geralda de Paula, secretária "ad hoc", que passo a lavrar a presente ata e o Sr. Arlindo Luis Ferreira coordenador da reunião, iniciou os trabalhos. Com varias discussões pertinentes, Arlindo Luis Ferreira Coordenador da reunião explicou o objetivo da formação de uma Associação de Radiodifusão Comunitária na Cidade de Mariana que posteriormente à esta Assembleia Geral irá se difundir em uma Emissora de Rádio de Cuiho Comunitário, o coordenador da reunião deixou bem claro que a Associação de Radiodifusão comunitário da Cidade de Mariana ira trabalhar em prol da comunidade mais orente, sem distinção de raça eliminado todos os preconceitos, sem fins lucrati-



Protocolo: 004937

Reg: 000601

Livro: A5

Folha: 111 Pag: 8

Data: 22/01/1998

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
Rua Manoel da Costa Athayde, n° 91 - Centro - Mariana-MG

Breno Barbosa Borges-Oficial de Registro

Livro A

Apresentante: Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana



lucrativos, falou-se também sobre uma pesquisa que pretende fazer junto a comunidade Marimense procurando saber se concordam ou não a formação desta Radigensão comunitária, foi esclarecido o que é uma Rádio Comunitária, que é uma emissora de caráter totalmente comunitário, como foi falado no objetivo desta, sem fins lucrativos, trabalhando para a melhor condição de vida de nossa população (comunidade) sendo utilizado para prestação de utilidade pública, programas Educativos, transmissões de missas, eventos religiosos e esportiva. Do seu funcionamento ficou estabelecido o seu horário de funcionamento que será das 05:00 h da manhã a 24:00 horas o que seus funcionários trabalharão como voluntários e que toda a programação da Emissora deverá ser gravada para fins de fiscalização onde a emissora não poderá de forma alguma ter programas que utilizam da palavra para agredir outros. Com o consentimento de todas que participaram da Assembleia Geral, ficou determinado que a Associação de Radiodifusão Comunitário da Cidade de Mariana divulgue em forma de folhetim e mesmo por onda de Rádio o Balancete mensal de seus trabalhos ficando determinado o último dia de cada mês e que também deverá ficar a disposição de quaisquer pessoa na sede de Associação de Radiodifusão comunitária da Cidade de Mariana. O coordenador da reunião citou para breve a abertura oficial da Radiodifusão comunitário da Cidade de Mariana, esperando a aquisição da CGC e alvará de funcionamento bem como demais documentos que serão necessários, ficou determinado por unanimidade a aprovação do Estatuto elaborado em 13/01/98. Para agilidade dos trabalhos o Sr. Coordenador sugerir apresentação de chapa da Diretoria bem como posterior votação, para que esta assumisse os trabalhos o que foi aceito e acolando por unanimidade. Apresentada toda chapa única passou-se a votação secreta e foram eleitos os seguintes pessoas aos seguintes cargos: Diretor Presidente: Arlindo Luiz Ferreira, brasileiro, casado residente na Cidade de Mariana MG. Vice Diretor Presidente: João Fidêncio Euzébio, brasileiro, casado, residente na Cidade de Mariana. Secretário: Alexandra Euzébio Ferreira,





brasileira, casada, residente na cidade de Mariana, vice - secretário Delviro Aparecido de Magalhães, brasileiro, solteiro, residente na Cidade de Mariana. Tesoureiro: Antonio Severino Pereira, brasileiro, casado, residente na Cidade de Mariana. Assim a nova diretoria eleita tomar posse e que, secretário "ad hoc", passo o cargo a Sra. Alessandra Euzébio Ferreira, secretária eleita, que possa a secretariar os trabalhos. Tomando os trabalhos, eu, Alessandra Euzébio Ferreira, passo a continuidade da lavratura da presente ata. Pelo Sr. Diretor presidente foi determinado que fossem providenciados os livros de associados cotistas, beneficiário, benemeritos, contribuintes e correspondentes, bem como o livro de cotas de o modelo de "cotas", digo, livro de cotas e modelo de "cautela de cotas", para que o capital social da entidade começasse a ser integralizado, daí passou-se a nomeação do Conselho diretor Comunitário, que passou a ser composto pelas seguintes pessoas: padre Valdemar de Souza Oliveira, solteiro, residente a Avenida Manoel Leandro Correa S/M Igreja do Barro Preto, representado a Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, conselheiro Diretor coordenador, José Felipe Martins, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta Cidade de Mariana, representando o grupo de Integração Social (GIS), conselheiro subcoordenador e como diretores conselheiros, Ana Maria Serpa de Oliveira, brasileira, casada, nutricionista, residente e domiciliado em Mariana no Bairro Rosario. Dar decisão tomada pelo Diretor Presidente, todas aceitaram o cargo e houve aclamação por unanimidade. Ficou ainda deliberado e acerto que após toda a documentação da Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana a emissora de Radio FM comunitário cujo nome a razão social será educativa FM, onde a própria comunidade decidirá em votação o seu nome fantasia. Ainda em reunião ficou deliberado, acerto e acotado o modelo "cautela de Cota", para que pessoas interessadas de toda a comunidade possam contribuir para o capital da entidade, integralizando valores a persecução dos objetivos Sociais, sendo Socios cotistas. Aberta a palavra ninguém mais de manifestou tendo o Sr. Diretor





INSCRIÇÃO

presidente dado por encerrado os trabalhos e eu, Alessandra Euzébio Ferreira, Secretária, lavrei a presente ata, que assinada por mim e por toda a diretoria, pelo conselho diretor comunitario e demais pessoas presentes. Mariana treze de Janeiro de hum mil novecentos e noventa e oito. Alessandra Euzébio Ferreira, Arlindo Luis Ferreira, João Fidêncio Euzébio, Ana Maria Serpa de Oliveira, Ailton Teixeira Mota, Antônio Severino Pereira, Delvino Aparecido de Magalhães, Pe. Valdemar de Souza Oliveira, Carlos Manoel de Oliveira, Eliane A. O Fernandes, Jose Felipe Martins, Maria Aparecida Sampaio Gomes. E o que consta do referido documento para aqui digitado fielmente. Eu Marinice Vieira de Oliveira, Oficial, que o digitei dou fé e assino:

Mariana, 22 de janeiro de 1998

A OFFICIAL:

Dou fê. Mariana, 27 de julho de 2015

Breno Barbosa Borges - Oficial

Emo = R\$ 19,84 TFJ = R\$ 6,21 Desp = R\$ 0,00 Total = R\$ 26,05





Cartório Barbosa

Registro de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mariana/MG.
CNPJ 06.913.705/0001-26

Bel. Breno Barbosa Borges - Oficial de Registro
Vera Lúcia Barbosa Borges - Escrevente Substituta - Ednéia da Silva - Escrevente Autorizada

Certifico finalmente que existem alterações posteriores registradas na presente serventia.
Dou fé. Mariana/MG, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.
27/07/2015. Total R\$ 19,30, sendo Emolumentos R\$ 14,26 e Tx Fiscalização Judiciária R\$ 5,04.

Breno Barbosa Borges - Oficial de Registro



EM BRANCO

Rua Manoel da Costa Athayde, n. 91 - Centro - Mariana/MG - Cep 35.420-000

Tel. (35) 3537-2136 <http://www.cartoriobarbosa.com.br/informacoes> e-mail: barbosabreno@yahoo.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE MARIANA/MG.

2015

CARTÓRIO BARBOSA

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS.

CNPJ 05.513.705/0001-26

<http://www.irtdpjminas.com.br/rtdmariana>

Bel. BRENO BARBOSA BORGES – OFICIAL DE REGISTRO
VERA LÚCIA BARBOSA BORGES – ESCRIVENTE SUBSTITUTA
EDNÉIA DA SILVA – ESCRIVENTE AUTORIZADA

Terceira Reformulação Estatutária da:

“ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE MARIANA - SUCESSO FM”.

MARIANA – MG

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil quinze, autuo os documentos que se
seguem. Eu, Bel. Breno Barbosa Borges – Oficial de Registro, dou fé e assino.



TERCEIRA REFORMULAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE MARIANA-SUCESSO FM

CAPÍTULO I

Dos objetivos da entidade

Art. 1º- A Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana - Sucesso FM, CNPJ: 02.358.674/0001-98, é uma entidade civil de objetivos culturais, democrática, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado. Sua sede provisória esta situada à Rua Conselheiro Lafaiete 193, Bairro Cabanas, cidade de Mariana, MG, CEP 35420-000 e seu endereço para correspondência será a caixa postal nº 93, CEP: 35420-000 Mariana, MG.

Art. 2º – A Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana – Sucesso FM tem por finalidade:

- a) Dar oportunidade à difusão de ideias, cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Prestar serviços de utilidade pública;
- c) Divulgar informações de cunho social, educativo, científico, político, econômico, cultural e desportivo;
- d) Atuar como instrumento de defesa do meio ambiente;
- e) Promover o voluntariado;
- f) Realizar campanhas educativas e de esclarecimentos sempre norteada pela valorização da vida;
- g) Valorizar os artistas locais;
- h) Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação;
- i) Executar serviço de radiodifusão comunitária.

Parágrafo único – A Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana – Sucesso FM, manterá a independência e não permitirá em sua programação o proselitismo político-partidário, religioso ou de qualquer espécie, buscando refletir a pluralidade de opiniões da comunidade.





Art. 3º – Poderão se associar à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana – Sucesso FM todas as pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos residentes na região abrangida pelo sinal da rádio, usufruindo plenamente dos direitos e deveres previstos neste estatuto e no regimento interno da entidade caso exista. Essa associação será a partir de pedido feito por escrito à direção da Associação, preenchimento de ficha própria para essa finalidade e sua devida aceitação por parte da direção.

Art. 4º – São direitos dos associados:

- a) Ter voz e voto nas assembleias da entidade;
- b) Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade mediante solicitação por escrito à diretoria executiva;
- c) Participar de todas as atividades da associação.
- d) Solicitar seu desligamento por vontade própria.

Art. 5º – São deveres dos associados:

- a) Manter-se em dia com suas obrigações estatutárias;
- b) Participar e colaborar, sempre que solicitado, nas atividades de manutenção das dependências físicas da sede da associação;
- c) Participar, das atividades culturais promovidas pela rádio e ajudar na divulgação das mesmas;
- d) Participar das assembleias convocadas pela associação.

Parágrafo Único – Será excluído da Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana – Sucesso FM, o associado que deixar de atender o artigo 5º após duas convocações consecutivas.

Art. 6º – Para ser considerado associado à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana – Sucesso FM é necessário ser integrante da comunidade, estar cadastrado na associação, e estar regularmente em dia com as obrigações estatutárias. Serão considerados associados desligados e sem direitos estatutários todos os ex-integrantes da associação que não realizarem novo cadastro.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento da entidade





Art. 7º – São órgãos da Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana – Sucesso FM: Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho de Entidades Comunitárias e Conselho Fiscal.

Art. 8º – Da Assembleia Geral – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana – Sucesso FM.

§1º – A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pela Diretoria Executiva uma vez por ano, prioritariamente no primeiro semestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela Diretoria Executiva, homologação da composição do Conselho de Entidades Comunitárias e discussão de assuntos gerais da Entidade. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dez dias, através de:

- a) edital afixado na sede e estúdios da entidade;
- b) fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais do bairro ou comunidade onde constarão o dia, local, horário e pauta da reunião.

§ 2º – A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva ou por pelo menos metade mais um dos associados em dia com suas obrigações estatutárias através de abaixo assinado. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dez dias, através de:

- a) edital afixado na sede e estúdios da Entidade;
- b) fixação de cartazes convocatórios nas principais casas comerciais do bairro ou comunidade onde constarão o dia, local, horário e pauta da reunião.

§3º – A Assembleia Geral em caráter ordinário ou extraordinário deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de associados presentes, em dia com suas obrigações estatutárias. Não se enquadram neste artigo os casos previstos no Art. 9º – Parágrafo Único deste estatuto.

§4º – A associação poderá ter um regimento interno, que aprovado pela assembleia geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 9º – Compete a Assembleia Geral de caráter extraordinário convocar os associados para os seguintes casos:

- a) Para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) Para deliberar sobre vacância de cargos, substituição ou destituição de diretores, observando os procedimentos estabelecidos nos artigos 12º e 13º deste estatuto;



[Handwritten signatures]



[Handwritten signature]

c) Para a dissolução da Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana – Sucesso FM, observando os procedimentos estabelecidos no Capítulo VII deste estatuto;

d) Para alteração do estatuto, seguindo os procedimentos do Capítulo VIII deste estatuto.

Parágrafo Único: - Para destituir administradores (diretores), alterar estatuto, e dissolver a associação, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 10º – A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente em data, hora e local por ela determinados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador Geral, ou pelo secretário geral ou por um terço dos membros da Executiva.

Art. 11º – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de quatro (4) anos, em Assembleia Geral de caráter extraordinário, convocada especialmente para este fim, seguindo os procedimentos estabelecidos no Art. 8º §2 e §3, exceto no que se refere ao prazo de convocação que deverá ter uma antecedência mínima de 15 dias. A votação será efetuada de forma aberta nas chapas inscritas.

§ 1º – Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos em cada uma das votações para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

§ 2º – A inscrição de chapas deverá ser feita até 15 dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Extraordinária com fim eleitoral, mediante apresentação de pedido por escrito à comissão eleitoral;

§ 3º – Somente poderão votar e serem votados os associados que tenham pelo menos doze (12) meses de filiação e estejam rigorosamente em dia com as obrigações estatutárias;

§ 4º – As chapas apresentarão uma lista de nomes constando de seis (6) associados para comporem a Diretoria Executiva e dois (2) associados para comporem o Conselho Fiscal, sem duplicidade de nomes para estas duas instâncias diretivas. Para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal constarão os nomes dos candidatos e especificação de cargos;

§ 5º – Ao final do primeiro ano de mandato o Planejamento da Gestão será reavaliado, e será definido um Plano de Ação para o próximo ano de mandato;

§ 6º – O mandato da diretoria e do conselho fiscal será por um período de quatro (4) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 12º – A Diretoria Executiva será composta de seis (6) cargos, a saber: presidente, vice-presidente, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, primeiro secretário, segundo secretário.



[Handwritten signature]

– Havendo vacância de até dois (2) membros nos cargos titulares, a Diretoria Executiva efetuará o devido remanejamento de cargos visando manter o bom funcionamento da entidade. Poderá também, neste caso, convocar Assembleia Geral em caráter extraordinário, na forma do Art. 8 §2 e §3, para o preenchimento dos cargos vagos. Havendo vacância de três (3) membros da diretoria executiva, será convocada Assembleia Geral de caráter extraordinário, na forma do Art. 11º, exceto no que se refere à duração do mandato, o qual será igual ao período de tempo restante para concluir o mandato de quatro anos da diretoria que sai.

§ 2º – A vacância será caracterizada pela ausência do diretor a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo coletivo ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito.

Art. 13º – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos pela Assembleia Geral em caráter extraordinário, convocada com este fim específico nas formas do Art. 8º, § 2º, e do Art. 9º.

– Parágrafo Único, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias.

No caso de destituição de até (3) membros da Diretoria Executiva, a mesma Assembleia Geral de caráter extraordinário que decidiu pela destituição, deliberará pelo preenchimento dos cargos vagos.

No caso de destituição de mais de (3) membros da diretoria, a Assembleia Geral de caráter extraordinário que tomou esta deliberação, elegerá uma Comissão Diretora Provisória, composta por três sócios, a qual administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria, que será realizada seguindo os procedimentos previstos no Art. 11º deste estatuto.

Art. 14º – O Conselho Fiscal será composto por dois (2) membros eleitos a saber: presidente do conselho fiscal, diretor do conselho fiscal.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será de igual duração ao da Diretoria Executiva.

Art. 15º – O Conselho Fiscal reunir-se-á para apreciar e aprovar ou não os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade.

Parágrafo Único – As sessões serão presididas e secretariadas por dois membros escolhidos entre os participantes.

Art. 16º – Do Conselho de Entidades Comunitárias – O Conselho de Entidades Comunitárias será constituído por, no mínimo, cinco (5) representantes de entidades de caráter comunitário da região, legalmente constituídas, indicados formalmente pelas respectivas diretorias e homologados em Assembleia Geral Ordinária da Associação de



Rádiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana – Sucesso FM, na forma do Art.8º §1º, para um mandato de quatro (4) anos. O Conselho de Entidades Comunitárias tem por objetivo acompanhar a programação da rádio segundo o interesse comunitário e a legislação (Art. 4 da Lei nº 9612, de 1998). A relação da Associação de Rádiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana – Sucesso FM, com o Conselho de Entidades Comunitárias tem por objetivo estabelecer vínculos com a comunidade, visando ações e práticas comunitárias com as diversas entidades.

§ 1º – A Diretoria Executiva manterá atualizado o registro da Assembleia Geral que compõe o Conselho de Entidades Comunitárias para eventual solicitação do Ministério das Comunicações;

§2º – O Conselho de Entidades Comunitárias reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano para:

- a) avaliação da programação (grade) e atividades da Associação segundo o interesse comunitário e a legislação;
- b) propostas de ações conjuntas;
- c) elaborar relatório desta reunião, sendo que um relatório resumido deverá ser encaminhado para o Ministério das Comunicações na data de outorga, conforme estabelece a legislação.

CAPÍTULO III

Das atribuições da Diretoria Executiva

Art. 17º – Caberá à diretoria executiva coletivamente:

- a) Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos no Planejamento da Gestão e nas Assembleias Gerais;
- b) Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e/ou Extraordinárias;
- c) Elaborar relatórios anuais das atividades, realizações e atos administrativos;
- d) Prestar contas anualmente à Assembleia Geral Ordinária, ou quando solicitado pela Assembleia Geral;
- e) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;
- f) Criar, aprovar e modificar regimentos internos ou serviços que venham a ser implementados ou administrados pela entidade;
- g) Definir e implementar a grade de programação.





h) Indicar um ou mais de seus membros ou associados para representarem a entidade em atos públicos ou em outros eventos.

i) Manter Intercâmbio com outras entidades de radiodifusão comunitária existentes no Brasil e em outros países.

Art. 18º – São atribuições gerais do presidente e vice-presidente:

a) Coordenar as reuniões de diretoria e Assembleia Geral, sempre que designado para tal;

b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;

c) Representar a entidade, inclusive em caráter legal, sempre que necessário;

d) Assinar as atas e demais documentos de circulação interna e externa;

e) Assinar, juntamente com o tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas em geral;

f) Participar ativamente das reuniões contribuindo com suas funções coletivas.

g) Coordenar o Plano de Ação definido no Planejamento da Gestão;

h) Assinar, juntamente com o secretário geral, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;

i) Assinar, juntamente com o tesoureiro, os documentos contábeis e afins.

j) Caberá ao vice-presidente acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo presidente e substituí-lo em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.

Art. 19º – Caberá ao primeiro e segundo secretários:

a) Secretariar as reuniões da diretoria e as sessões de Assembleia Geral, lavrar e assinar, juntamente com o Coordenador Geral, as respectivas atas;

b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Coordenador Geral;

c) Manter o cadastro de associados atualizado;

d) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos associados da entidade.





e) Caberá ao segundo secretário acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo primeiro secretário e substituí-lo em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.

Art. 20º – Caberá ao primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro:

- a) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da entidade;
- b) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade;
- c) Apresentar os balancetes à diretoria;
- d) Assinar, juntamente com a diretoria executiva, os documentos contábeis e afins.
- e) Caberá ao segundo tesoureiro acompanhar todas as atividades da tesouraria desenvolvidas pelo primeiro tesoureiro e substituí-lo em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.

Capítulo IV

Do Patrimônio e Fontes de Recurso.

Art. 21º – O patrimônio da associação será constituído de bens adquiridos com recursos próprios ou através de doações e de todo conteúdo intelectual que vier a ser desenvolvido ou criado dentro de suas instalações por associados ou terceiros.

CAPÍTULO V

Das Receitas e Despesas

Art. 22º – A receita da entidade virá:

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro-caixa com valor, data e identificação do doador;
- b) Da contribuição dos associados;
- c) De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- d) De apoio cultural;
- e) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§ 1º – Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da entidade;





§ 2º – Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva, que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no § anterior;

§ 3º – Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo na identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito ou por força judicial.

Art. 23º – As despesas da entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens imóveis, compra de equipamentos, pagamentos de direitos autorais e outros;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação de equipamentos e instalações, bem como serviços de rádio jornalismo, a título de pró-labore;
- c) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários.

§ 1º – A diretriz da Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana – Sucesso FM, é de modo prioritário, evitar despesas de pessoal promovendo o máximo possível de trabalho voluntário. Portanto as atividades dos diretores e conselheiros, membros do conselho fiscal, e todos os associados serão integralmente prestadas de forma a não haver qualquer tipo de remuneração ou gratificação, seja ela de qualquer espécie, sendo proibido o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

§ 2º – A Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana – Sucesso FM não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações participação ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto aos associados ou à diretoria executiva, ficando tais recursos disponíveis para utilização em melhoramentos da Associação;

§ 3º – Os sócios não respondem pelas obrigações sociais da Associação de Radiodifusão Comunitária da cidade de Mariana – Sucesso FM.

CAPÍTULO VI

Da programação

Art. 24º – A programação da emissora será prioritariamente musical, valorizando a cultura nacional, regional e municipal, com chamadas de cunho cultural, informativo e educacional. Haverá na programação espaço para os segmentos organizados da sociedade que desejarem a divulgação de seus trabalhos e reivindicações, observados a adequação à grade de programação da emissora e de acordo com consentimento prévio da diretoria;



Da Dissolução

Art. 25º – A dissolução da entidade ocorrerá apenas por decisão da Assembleia Geral de caráter extraordinário convocada especialmente para este fim, na forma do Art. 8º, §2º, e do Art. 9º – Parágrafo Único deste estatuto;

§ 1º – Ponto de pauta obrigatório na Assembleia Geral de caráter extraordinário, convocada para a dissolução da entidade, deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da assembleia;

§ 2º – O patrimônio da entidade deverá ser doado a outras entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos, entidades estas a serem definidas pela assembleia;

§ 3º – Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO VIII

Das alterações estatutárias

Art. 26º – Este estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da assembleia Geral de caráter extraordinário, especificamente convocada para este fim, na forma do Art. 8º §2º, e do Art. 9º – Parágrafo Único deste estatuto;

Parágrafo Único – Qualquer alteração não pode, em nenhum caso, contrariar os objetivos da Associação de Radiodifusão Comunitária da cidade de Mariana.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Art. 27º – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. A Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana – Sucesso FM, adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 28º - O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

[Assinatura]



Art. 30º - Fica eleita a Comarca da cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

CAPÍTULO X

Disposições transitórias

Art. 31º – Caberá à diretoria registrar o presente estatuto, na forma da lei.

Mariana, 28 de julho de 2015.

Wendson Arlindo Magalhães de Freitas
Presidente.

Valdemar de Oliveira Porto Neto
Vice-Presidente.

EM BRANCO



CARTÓRIO BARBOSA
 CNPJ: 05.513.705/0001-26
 Rua Manoel da Costa Alhayde, nº 91 - Centro
 Fone: (31) 3557-2186
 Breno Barbosa Borges - Oficial de Registro
 PROTOCOLO Nº 22126 REG Nº 601 - LIV 63-A - PAG 282 - AV Nº 24

Mariana, MG, 17 de agosto de 2015.
 Breno Barbosa Borges - Oficial

Despesas:	Emolumento	Razonete	TPJ	Total
	130,40	7,81	45,55	183,82

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício CARTÓRIO BARBOSA
 Selo Número: AEC52302
 Código: 9501.6947.5485.9894
 Total de atos: 13 / Emol: 130,40 TPJ: 45,55 Total: 183,82
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

[Handwritten signature]

Selo de Fiscalização
 CTY 20136
Selo de Fiscalização
 EQUIVAMENTO
 BPC 84609

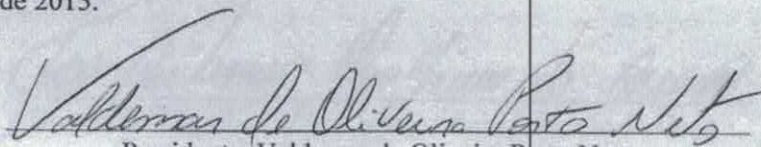
EM BRANCO

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Reativação e Reformulação Estatutária da Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana - Sucesso FM



Ao 28º (vigésimo oitavo) dia do mês de julho de 2015, conforme edital de convocação nº01/2015 de 13/07/2015 realizou-se no salão comunitário da Associação de Moradores do Bairro Barro Preto às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) em segunda convocação, conforme o Artigo 16º do Capítulo III da Segunda Reformulação Estatutária, a Assembleia Geral Extraordinária de Reativação da Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana-Sucesso FM para discutir os seguintes assuntos: 1 – Reativação da Associação, 2 – Eleição de nova diretoria e regularização das diretorias anteriores. 3 – Reformulação do Estatuto Social da Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana-Sucesso FM. Inicialmente foi eleito como Presidente da Sessão o Sr. Valdemar de Oliveira Porto Neto e a Sra. Rita de Cássia Zacharias como secretária, para realização dos trabalhos. O Presidente abriu os trabalhos lendo a segunda reformulação estatutária citando o artigo 7º do capítulo II, ressaltando que os trabalhos estão embasados também nos artigos 11º, 12º e 13º do capítulo III da segunda reformulação estatutária, que estabelecem a Assembleia Geral como órgão soberano da associação, uma vez que a mesma se encontra sem a sua diretoria executiva desde o ano de 2008. Foi discutida a necessidade urgente da regularização da associação junto aos órgãos competentes, Anatel e Ministério das Comunicações, e para que isso ocorra é necessário além de outras medidas, a posse da nova diretoria e a regularização das diretorias dos períodos anteriores que se encontram em aberto. O Presidente ressaltou que todas as pessoas que assinarem a lista de presença da Assembleia Geral de Reativação da Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Mariana - Sucesso FM passarão a fazer parte da associação, obtendo plenos direitos e deveres conforme seu estatuto, sendo acolhidos nessa Assembleia Geral. Dando continuidade ao pronunciamento, o Presidente da sessão sugeriu a eleição da nova diretoria, cujo mandado será determinado pela nova reformulação estatutária da Associação, e terá por finalidade primordial a regularização da Associação. Face aos esclarecimentos do Presidente foi apresentada chapa única, com o objetivo de recompor a diretoria da Associação. Após a eleição da chapa única ficou assim constituída a nova diretoria da Associação: Presidente – Wendson Arlindo Magalhães de Freitas, Vice-Presidente – Valdemar de Oliveira Porto Neto, 1º Tesoureiro – Flávio de Oliveira Porto, 2º Tesoureiro – Rita de Cássia Zacharias, 1º Secretário – Edvaldo da Silva Aquino, 2º - Secretário Márcio Martins de Souza, Presidente do Conselho Fiscal – Marcos de Oliveira Porto, Diretor do conselho Fiscal – José Antônio Gregório do Carmo. Por aprovação geral e unanimidade assim toda diretoria foi empossada conforme estatuto da Associação. Tomando a palavra, o novo Presidente relatou a sua satisfação em ser eleito nesta data se comprometendo em regularizar a Associação e reformular o estatuto social atendendo os requisitos da Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013. Por fim, finalizando os trabalhos de eleição e posse da nova diretoria, deu prosseguimento aos assuntos da pauta, que passou a ser a eleição dos períodos anteriores que se encontravam em aberto, normalizando dessa forma toda a diretoria da associação, seguindo o que determina a lei do princípio da continuidade e especialidade dos registros públicos. E eu Rita de Cássia Zacharias lavro e assino a presente ata.

Mariana, 28 de julho de 2015.


Presidente: Valdemar de Oliveira Porto Neto


Secretário: Rita de Cássia Zacharias





Wendson Arlindo Magalhães de Freitas

Presidente: Wendson Arlindo Magalhães de Freitas

Valdemar de Oliveira Porto Neto

Vice-Presidente: Valdemar de Oliveira Porto Neto

Flávio de Oliveira Porto

1º Tesoureiro: Flávio de Oliveira Porto

Rita de Cássia Zacharias

2º Tesoureiro: Rita de Cássia Zacharias

Edvaldo da Silva Aquino

1º secretário: Edvaldo da Silva Aquino

Márcio Martins de Souza

2º secretário: Márcio Martins de Souza

Marcos de Oliveira Porto

Presidente do Conselho Fiscal – Marcos de Oliveira Porto

Jose Antônio Gregório do Carmo

Diretor do conselho Fiscal - Jose Antônio Gregório do Carmo



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.358.674/0001-98	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE		DATA DE ABERTURA 22/01/1998
MATRIZ	SITUAÇÃO CADASTRAL		
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA CIDADE DE MARIANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUCESO FM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R CONSELHEIRO LAFAIETE	NÚMERO 193	COMPLEMENTO	
CEP 35.420-000	BAIRRO/DISTRITO CABANAS	MUNICÍPIO MARIANA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 18/08/2015 às 13:10:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)